



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

*Corregedoria Geral da Justiça*  
*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista*  
*Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco*

---

*Magistrada Titular da Unidade Judiciária: Zenice Mota Cardozo*

*Período de Correição Eletrônica: 10 a 14 de Abril de 2023*

*Data da Visita Técnica: 25 de Abril de 2023*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 10 a 14 de Abril de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a) *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b) *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c) *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- d) *Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e) *Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



**DOS PROCESSOS PARALISADOS:**

Neste ínterim, no que pertine à paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a incidência de 07 (sete) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se o quantitativo de 80 (oitenta) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*
- d) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, dessume-se 04 (quatro) processos no âmbito da Unidade Judiciária, bem como 45 (quarenta e cinco) processos nos Fluxos atribuídos à CEPRE, de modo que faz-se mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;*



- e) *Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que Unidade cumpriu a Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça;*
- f) *Outrossim, concernente à Meta 1, imperioso salientar que, para fins de cumprimento no ano de 2022, restaram pendentes de julgamento, 79 (setenta e nove) processos, recomendando-se em razão do exposto, constante gerenciamento interno para fins de melhores resultados e, por conseguinte o respectivo cumprimento;*
- g) *Noutro ponto, no tocante a Meta 5 para o ano de 2022, embora o painel estatístico apresente percentual de cumprimento de 97,4%, restando o quantitativo de 40 (quarenta) processos pendentes, a Unidade cumpriu referida Meta por meio da Cláusula de Barreira, uma vez que apresentou índice de 55,2%, ou seja, inferior à taxa de congestionamento líquida de 56%, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça.*

### RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 96,28% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua a respectiva migração;

d) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

g) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*h) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;*

*i) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;*

*j) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

*k) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados à este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
**Corregedor-Geral da Justiça**






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO**

*Juíza de Direito Titular: Zenice Mota Cardozo*

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

<b>Portaria:</b>	<b>01/2023</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	10 a 14/04/2023
<b>Autos SEI:</b>	<b>0002191-14.2023.8.01.0000</b>
<b>Processos em andamento da Unidade:</b>	<b>1.729</b>
<b>Data do processos mais antigos da Unidade:</b>	31/08/1987 (0000030-88.1987.8.01.0001 - Situação: Em andamento)
<b>Processos Distribuídos:</b>	<b>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 964</b> <b>Ano de 2023 - Janeiro a Abril: 325</b>
<b>Processos Arquivados:</b>	<b>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 966</b> <b>Ano de 2023 - Janeiro a Abril: 283</b>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<b>Março de 2021 a Março de 2022: 616 dias</b> <b>Abril de 2022 a Abril de 2023: 632 dias</b>
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<b>Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 604 dias</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Abril de 2022:	1.371 Processos
Abril de 2023:	1.729 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	<b>358 Processos</b>

Prefacialmente, com o escopo de se proceder a análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Abril de 2023, apresentou **358 (Trezentos e cinquenta e oito) Processos a mais que o mesmo período de 2022.**

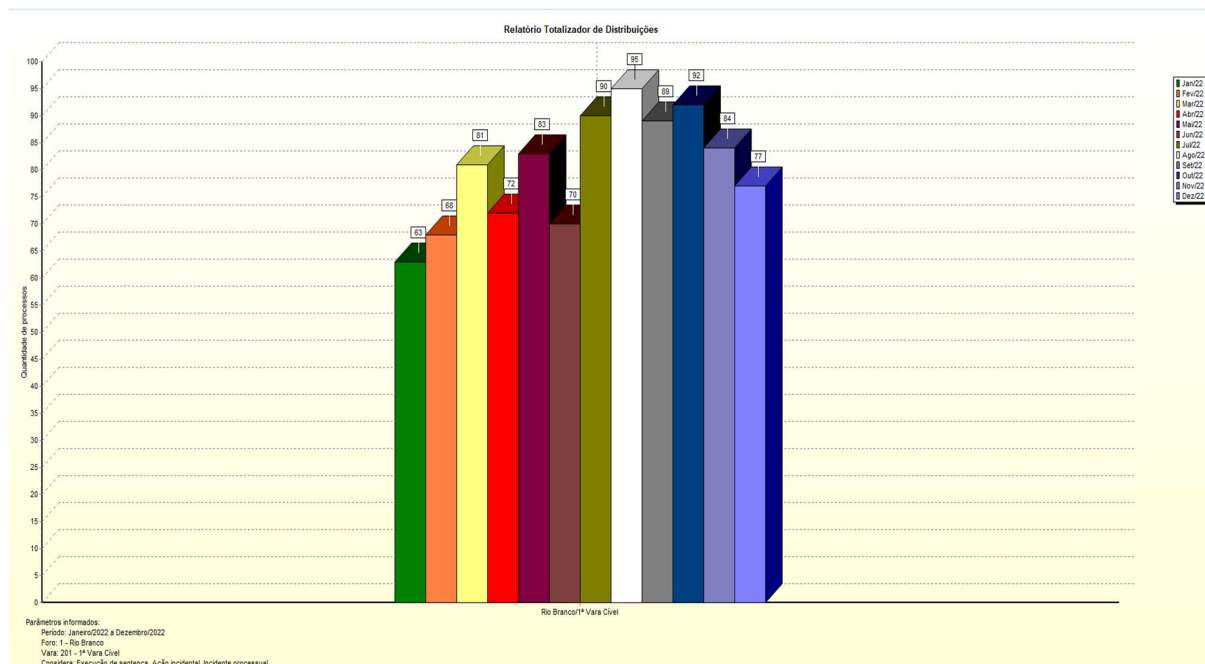


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

- *Processos Distribuídos:*

Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:

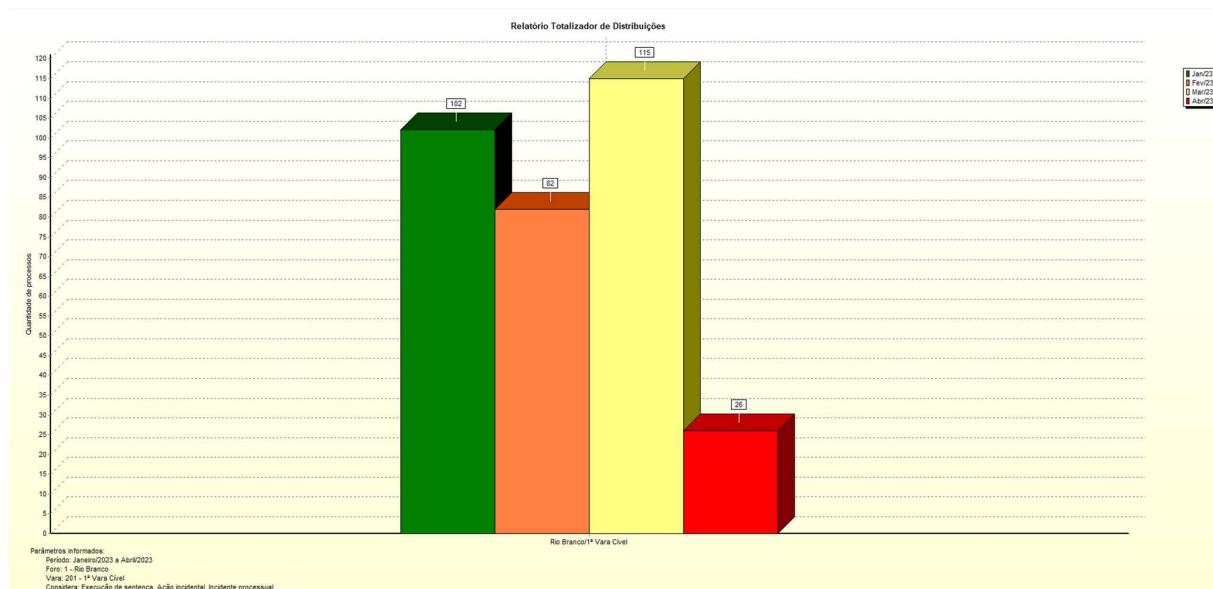


**Considerações:** Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que o mês de Agosto apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 95 (noventa e cinco) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de distribuições, apresentando (sessenta e cinco) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



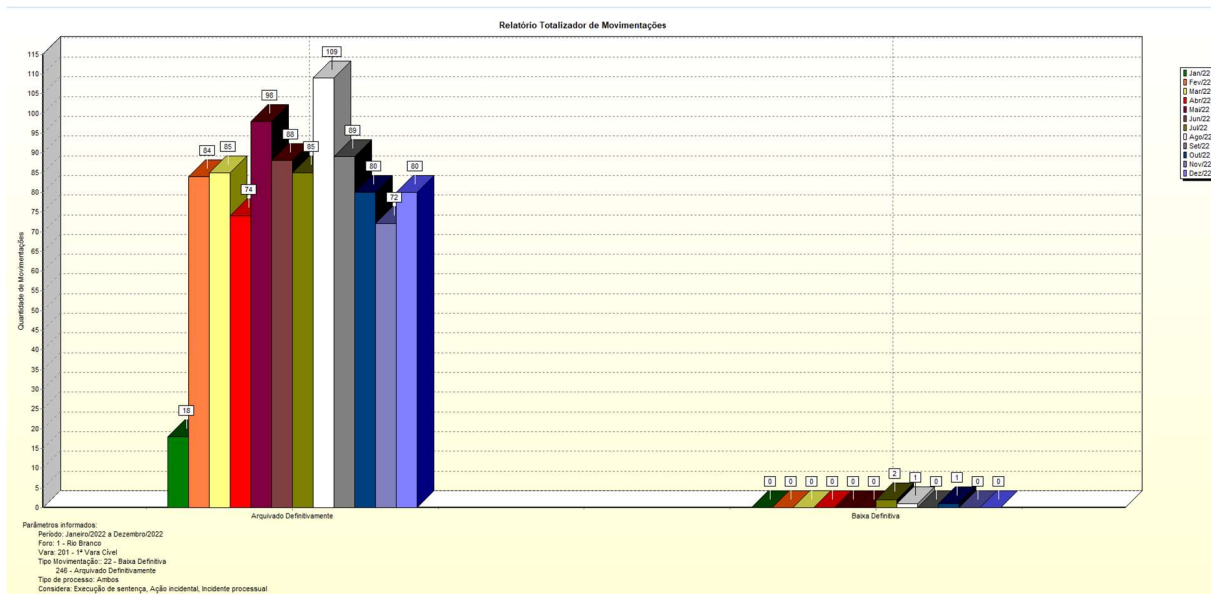
**Considerações:** No que tange às distribuições no ano de 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 115 (Cento e quinze) processos, ao passo que o mês de Abril consta com menor número de distribuições, apresentando 26 (vinte e seis) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos Arquivados:*

Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:

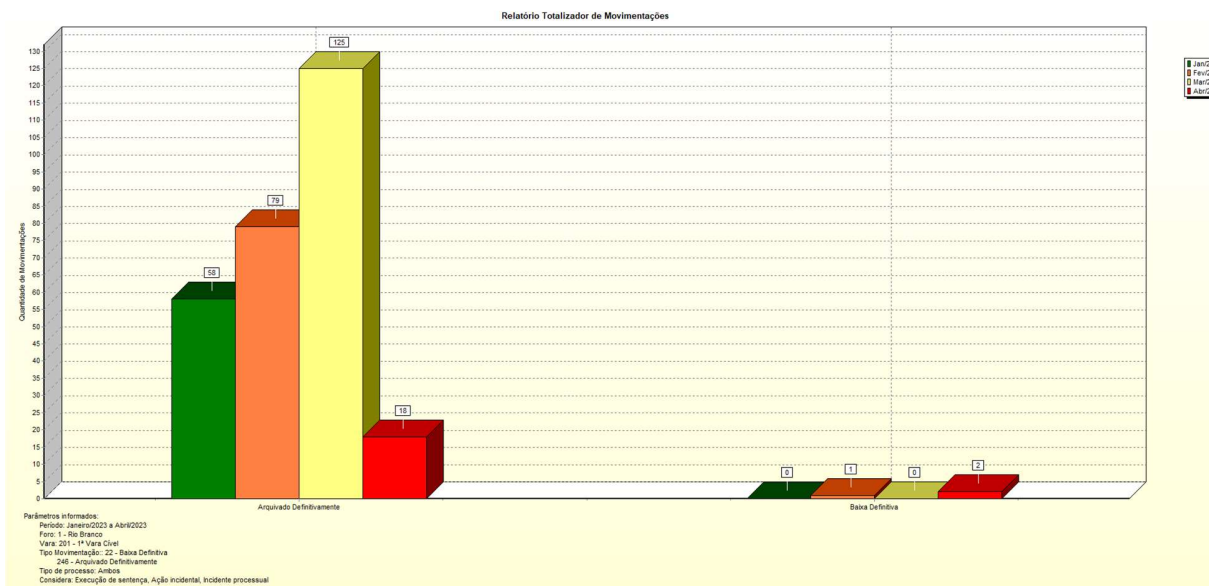


**Considerações:** No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Agosto de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 109 (cento e nove) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 18 (dezoito) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



**Considerações:** Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAI/EST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 125 (cento e vinte e cinco) processos, ao passo que o mês de Abril consta com menor número de baixas, apresentando 18 (dezoito) processos.

- **Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:**

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação *“Transitado em Julgado”*, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35?foro=Rio%20Branco&unidade=1%C2%AA%20Vara%20C%C3%A4Dvel>

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 11 de Abril de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:





- *Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:*

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico [2/14 loaded · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#) - Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 23/10/2022, constando atualmente 96,18% efetivamente migrados, o que corresponde a 1.486 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e seis ) processos.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

**FILAS DE TRABALHO DA UNIDADE**

*Restaram atribuídas à Unidade por ocasião da implementação da CEPRE:*

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Cível - Processos**

**a) Ag. Devolução de Precatória**

Processo	Classe
07008293520208010001	Execução de Título Extrajudicial
07092363020208010001	Procedimento Comum Cível
07149751820198010001	Execução de Título Extrajudicial

**b) Ag. Realização de Perícia**

Processo	Classe
07035176720208010001	Procedimento Comum Cível

**c) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)**

Processo	Classe
0706619-68.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707589-39.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0716307-20.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:**

*a) Ag. Decurso de Prazo*

Processo	Classe
0003431-65.2005.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0700610-22.2020.8.01.0001	Embargos à Execução
0701056-59.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0701075-65.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0701158-76.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701867-14.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702650-74.2020.8.01.0001	Embargos à Execução
0703372-55.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704267-16.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704924-16.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705436-96.2017.8.01.0001 /002	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
0705662-04.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707416-05.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707862-76.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708510-22.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0708648-52.2022.8.01.0001	Embargos de Terceiro Cível
0709060-56.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709337-38.2018.8.01.0001	Usucapião
0709775-59.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709926-88.2022.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0710791-19.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713494-88.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713762-45.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714167-42.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714298-17.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714314-68.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0715595-59.2021.8.01.0001	Ação de Exigir Contas
0701846-38.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704701-87.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença

*b) Ag. Devolução de AR*

Processo	Classe
0707126-87.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709680-92.2022.8.01.0001	Usucapião
0714934-80.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*c) Ag. Devolução de Mandado*

Processo	Classe
0701696-62.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704231-56.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710508-25.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712050-78.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713398-97.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0713519-62.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0713591-15.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0715462-80.2022.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0707554-06.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0710342-66.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711839-13.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713378-14.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença

*d) Ag. Expedição de Certidão de Crédito*

Processo	Classe
0701116-32.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0701407-66.2018.8.01.0001	Embargos à Execução
0703330-93.2019.8.01.0001	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

*e) Ag. Trânsito em Julgado*

Processo	Classe
07023216720178010001	Procedimento Comum Cível

*f) Expedir Carta Postal*

Processo	Classe
0701234-08.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0703394-69.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704941-13.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705979-26.2022.8.01.0001	Usucapião
0707471-29.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709451-35.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710283-05.2021.8.01.0001	Usucapião
0711323-85.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0713022-87.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*g) Expedir Carta Precatória*

Processo	Classe
07142765620218010001	Monitória
07160728220218010001	Reintegração / Manutenção de Posse

*h) Expedir Edital*

Processo	Classe
07136539420188010001	Monitória
07136729520218010001	Procedimento Comum Cível

*i) Expedir Mandado*

Processo	Classe
07015424920168010001	Execução de Título Extrajudicial
07131131220198010001	Execução de Título Extrajudicial
07117614820218010001	Usucapião
07004537820228010001	Execução de Título Extrajudicial
07051617420228010001	Execução de Título Extrajudicial
07057731220228010001	Procedimento Comum Cível
07089862620228010001	Procedimento Comum Cível
07097752520228010001	Procedimento Comum Cível
07102914520228010001	Execução de Título Extrajudicial
07126125320228010001	Execução de Título Extrajudicial
07144442420228010001	Execução de Título Extrajudicial
07157217520228010001	Execução de Título Extrajudicial
07158074620228010001	Execução de Título Extrajudicial
07158931720228010001	Execução de Título Extrajudicial
07003174720238010001	Execução de Título Extrajudicial

*j) Expedir Ofício*

Processo	Classe
0017485-89.2012.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0701171-75.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0705337-53.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0706674-53.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença



➤ **RECOMENDAÇÕES:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0704231-56.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

**4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA**

Não constam Petições pendentes de juntada.

• **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte, o gerenciamento do Subfluxo de maneira a retirar os processos do mesmo, tão logo avaliados e movimentados.



## 5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

### 1ª Vara Cível - Secretaria:

No tocante ao bloco em andamento sem movimentação, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de Abril de 2023, da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência de 04 (quatro) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 04 (quatro) processos:

Processo	Classe
07075706220188010001	Cumprimento de sentença
07008293520208010001	Execução de Título Extrajudicial
07092363020208010001	Procedimento Comum Cível
07135152520218010001	Execução de Título Extrajudicial

### Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:

No que pertine aos feitos concernentes à Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de Abril de 2023, demonstra a existência de 45 (quarenta e cinco) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

**Mais de 60 (sessenta) dias:** 45 (quarenta e cinco)

processos:

Processo	Classe
07023497420138010001	Cumprimento de sentença
07042671620138010001	Cumprimento de sentença
07015424920168010001	Execução de Título Extrajudicial
07056620420178010001	Cumprimento de sentença





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
07090605620178010001	Cumprimento de sentença
07130228720178010001	Cumprimento de sentença
07137624520178010001	Cumprimento de sentença
07093373820188010001	Usucapião
07010565920198010001	Execução de Título Extrajudicial
07012340820198010001	Procedimento Comum Cível
07016966220198010001	Cumprimento de sentença
07033309320198010001	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
07015360320208010001	Execução de Título Extrajudicial
07033946920208010001	Cumprimento de sentença
07049411320218010001	Cumprimento de sentença
07097755920218010001	Cumprimento de sentença
07105082520218010001	Cumprimento de sentença
07117614820218010001	Usucapião
07120507820218010001	Cumprimento de sentença
07124716820218010001	Monitória
07135196220218010001	Execução de Título Extrajudicial
07136729520218010001	Procedimento Comum Cível
07142981720218010001	Cumprimento de sentença
07149348020218010001	Execução de Título Extrajudicial
07155955920218010001	Ação de Exigir Contas
07160728220218010001	Reintegração / Manutenção de Posse
07011587620228010001	Cumprimento de sentença
07018264720228010001	Procedimento Comum Cível
07154628020228010001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07042315620228010001	Procedimento Comum Cível
07057731220228010001	Procedimento Comum Cível
07059792620228010001	Usucapião
07126125320228010001	Execução de Título Extrajudicial
07086485220228010001	Embargos de Terceiro Cível
07102914520228010001	Execução de Título Extrajudicial
07144442420228010001	Execução de Título Extrajudicial
07113238520228010001	Procedimento Comum Cível
07086190220228010001	Procedimento Comum Cível
07099268820228010001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07094513520228010001	Procedimento Comum Cível
07096809220228010001	Usucapião
07158931720228010001	Execução de Título Extrajudicial
07157217520228010001	Execução de Título Extrajudicial
07133989720228010001	Execução de Título Extrajudicial
07135911520228010001	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 108 (cento e oito) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 04/07/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
17/04/2023	07
18/04/2023	01
19/04/2023	01
20/04/2023	07
24/04/2023	07
25/04/2023	01
26/04/2023	02
27/04/2023	08
02/05/2023	09
03/05/2023	01
04/05/2023	09
08/05/2023	09
09/05/2023	01
10/05/2023	01
11/05/2023	09
15/05/2023	09
16/05/2023	01
17/05/2023	01
18/05/2023	08
22/05/2023	08
23/05/2023	01
24/05/2023	01
25/05/2023	03
30/05/2023	01
31/05/2023	01
04/07/2023	01



➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

**7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



---

**8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -**  
*Provimento COGER nº 19/2021:*

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."*

.....

*"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

## **9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.*

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

**10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

*§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)*

**11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*





§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.  
(...)

## **12. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

### **13. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se **às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários**, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

### **14. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

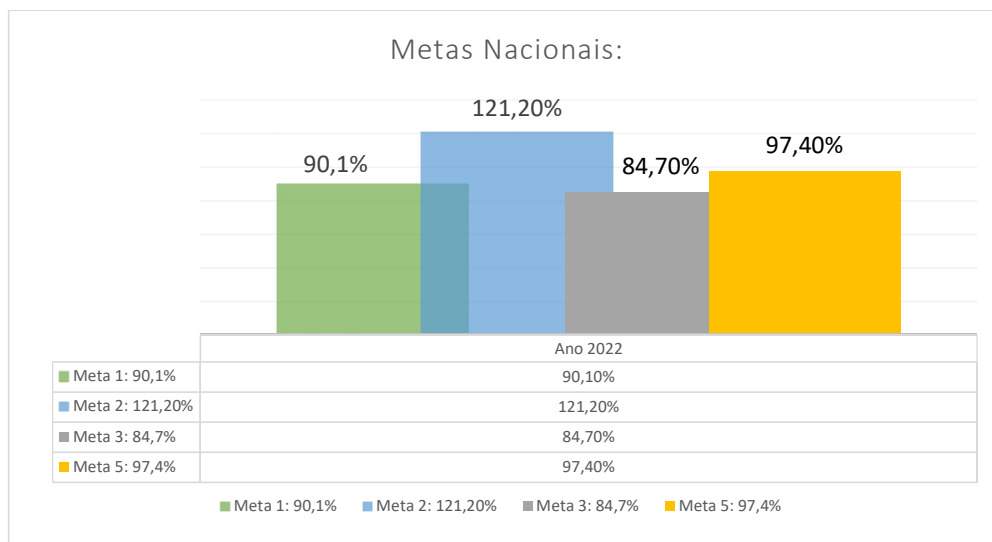
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o n° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o n° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
- **META 3/2022 - Aumentar o índice de Conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação a 2021;**
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 3 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Total geral referente a Unidade:



\*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% na Meta 2.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, restando 79 (setenta e nove) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta supramencionada, referente ao ano de 2022.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Assim, faz-se mister que sejam intensificadas medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

De outra banda, no que pertine à Meta 5, embora o painel estatístico apresente percentual de cumprimento de 97,4%, restando o quantitativo de 40 (quarenta) processos pendentes para fins de respectivo cumprimento, a Cláusula de Barreira apresentou índice de 55,2%, ou seja, inferior à taxa de congestionamento líquida de 56%, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Deste modo, conforme se infere do painel, a Unidade cumpriu a Meta 5 para o ano de 2022.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

***RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:***

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002154-21.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1174192):

*“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*

*4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)”*

Consta, ainda, Manifestações:

- **Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1175667):**

*“(...)”*

**1ª Vara Cível**

*Evento 1175667 - 3 Impressoras não suficientes, 1 falta toner e as outras 2 funcionam precariamente (se faz necessário pelo menos uma boa). Os computadores mostram-se suficientes, porém estão com muito tempo de uso, lentos, travando e constantemente no conserto. (...)”*

- **Diretoria de Logística (ID 1177273):**

*“(...) 2. Os autos aportaram nesta Diretoria, oriundos da Presidência, para ciência dos relatórios correicionais, a fim de dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, sejam adotadas as providências necessárias quanto algumas questões físicas e estruturais da unidade judicial supradita.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

3. Da leitura dos referidos relatórios, no tocante às incumbências da DILOG, extraio que as questões afetas a equipamentos de informática serão resolvidas com o recebimento dos novos equipamentos, estimados instalação em meados de junho deste exercício.

4. No tocante a manutenção predial e manutenção de bens e outros equipamentos, compete à DRVAC analisar as demandas e, havendo necessidade de quaisquer contratações de serviços, instar esta DILOG para deflagração de processo de compra de material ou serviços.

5. Assim, fica-se no aguardo da DRVAC verificar as demandas pertinentes a falta de materiais, necessidades de manutenção e, caso seja necessária aquisição de bem ou serviço novo, apresentar um cronograma/planejamento para que possamos fazer um cronograma de desembolso junto à DIFIC, sob a coordenação da Presidente.

(...) “

- Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos (ID 1187295)

“Atento ao despacho 11185 (evento [1186649](#)), informo a vossa senhoria que as manutenções preventivas vem sendo realizadas mensalmente nos elevadores do Poder Judiciário (realizada no mês de abril), conforme relatório da empresa prestadora dos serviços de manutenções (evento [1187337](#)).

Informo ainda, nesta data entrei em contato com a administração do edifício Fórum Barão, a Sr<sup>a</sup>. Luíza Chagas de Souza Chaves informou que o elevador instalado no referido prédio esta funcionando normalmente.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

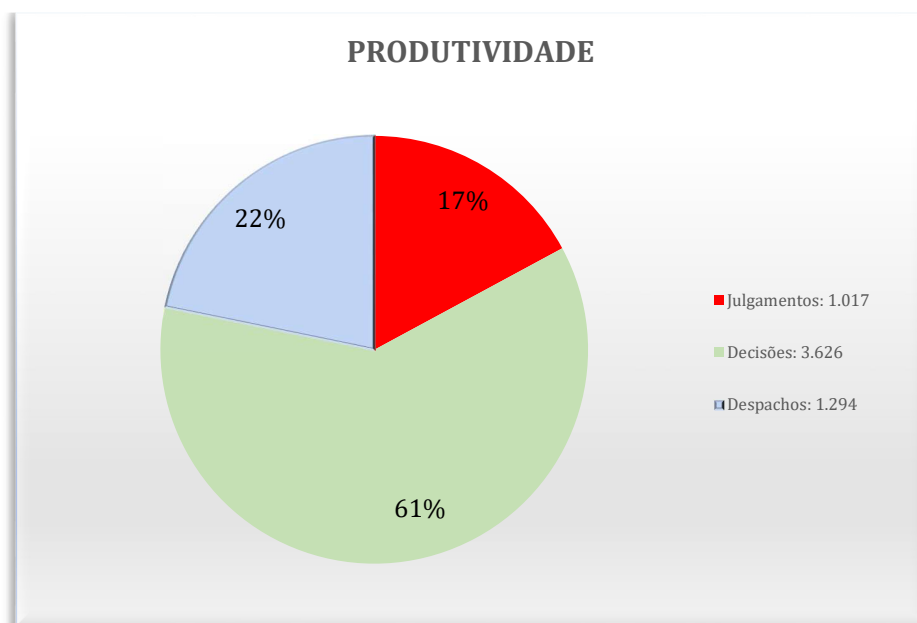
**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

*Período: Janeiro a Dezembro de 2022*

*Janeiro a Abril de 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

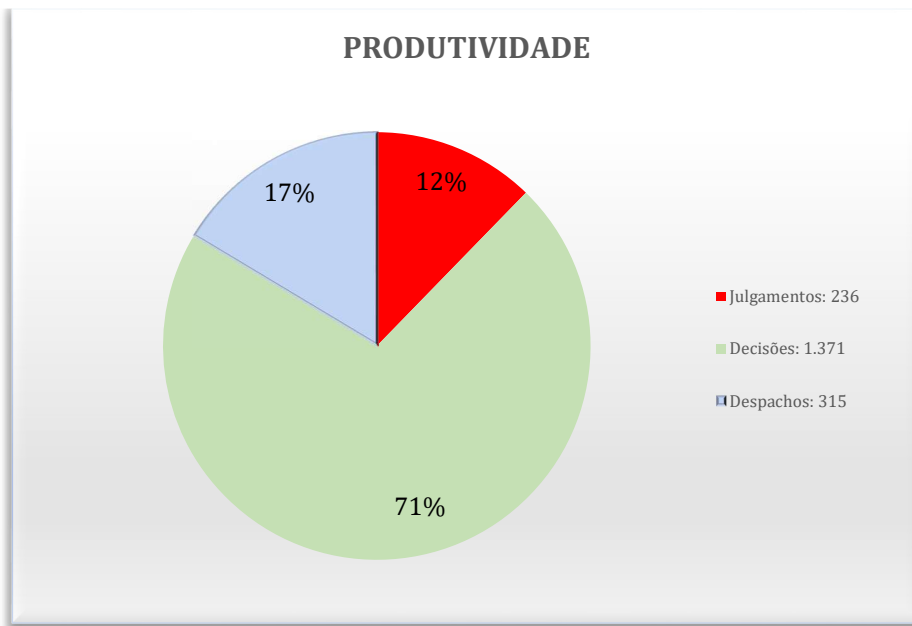
- *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Abril de 2023:*



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Janeiro a Dezembro de 2022:	352
Janeiro a Abril de 2023:	109



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores da Unidade.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
<b>VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Darcleone dos Santos da Silva		Provisão em Comissão	Diretora de Secretaria	Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Tess Requião Barbosa de Freitas</b>		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz	<b>Teletrabalho</b>
Marilene Silva de Mesquita Santanna	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo		Presencial
<b>Vinicius Scramin Alves</b>	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo		<b>Teletrabalho</b>
Aquiles Prado Neto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Presencial
Maria Oneide Dias Mendonça	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Presencial
Lucas Haniel de Paula Lima		Estagiário		

**Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que o estagiário Lucas Haniel de Paula Lima, não consta nos quadros de Servidores da Unidade informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas, consoante se infere por meio do Quadro de Servidores acostado no ID 1439961.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

QUADRO COMPARATIVO		
Especificação	Resolução N° 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	02
Estagiários	01	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:**

Desta forma, procedendo ao comparativo do quadro de servidores constante da Resolução, com a lotação efetiva da Unidade se depreende o *Déficit* que segue: 02 (dois) Servidores Efetivos.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que 02 (dois) Servidores se encontram em Teletrabalho.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça